

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Autógrafo

Lei nº 2200 de 22 de Junho de 2006.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 10.506,46 (Dez Mil Quinhentos e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por conta dos convênios números 807541/2005 e 804651/2005 com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor total de R\$ 10.506,46 (Dez Mil Quinhentos e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), para fazer face às despesas não previstas no orçamento - Programa do corrente exercício financeiro de 2006, conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02. 04 Secretaria Educação, Esporte e Lazer

12361	Ensino Fundamental	
12.361.0017	Ensino Fundamental	
12.361.0017.2.025.000	Manutenção do Ensino de 1º grau	
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros P. Física	3.561,57
33.90.30.00.0000	Material de Consumo	6.944,89

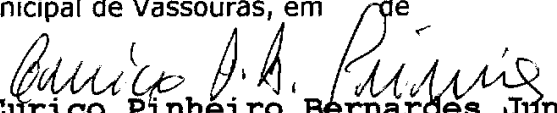
Fonte: 0012 Convênio FNDE

Total SMEEL **R\$ 10.506,46**

Artº. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos dos convênios assinados entre a Prefeitura de Vassouras e o Ministério da Educação, inseridos na rubrica de receita nº 1761.99.02.00.00- Transferências de Convênios da União./FNDE.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em de de 2006.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONVÊNIO Nº 807541/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-
FNDE E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBB, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade n.º 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF n.º 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de VASSOURAS/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.412.819/0001-52, com sede em VASSOURAS/RJ, na PRAÇA BARAO DE VASSOURAS, 45 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, residente e domiciliado(a) em VASSOURAS/RJ, no(a) RUA ANTONIO GARCIA DE LACERDA FILHO, 91 - MADRUGA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 421322, expedida pelo(a) SSP/MG, CPF n.º 523.206.937-34, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23400.015213/2005-41, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pelas Resoluções n.º 06 DE 22 de abril de 2005, n.º 07 de 04 de maio de 2005 e n.º 09, de 04 de maio de 2005, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

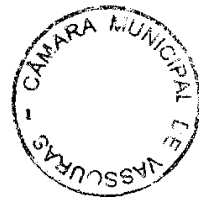
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de PROFISSIONAIS DE APOIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é(são):
- formação continuada de profissionais de apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2003 - fls. 2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como identificar o Representante do Ministério Público Estadual para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação da competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2005 - fls 3)

e) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades representativas com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da liberação;

g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

h) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I do Regulamento nº 06, de 22 de abril de 2005, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de endereço do órgão ou entidade conveniente;

i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

j) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

k) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros ou atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na cláusula Quarta deste Convênio;

m) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e relacionados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas final;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

o) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data de restituição;

q) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a data de restituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2005 - fls 4)

q) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, acrescido do percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos contra a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

r) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, caso houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.843,00 (Três mil, oitocentos e quarenta e três reais), participando o FNDE com R\$ 3.804,57 (Três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e o(a) CONVENENTE com R\$ 38,43 (Trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do custo com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III do § 2º, do art. 44 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12128107209DP0001	0113150072	334041	2005NE807562	22/12/2005	243,00
12361106105090001	0113150072	334041	2005NE807561	22/12/2005	3.599,97

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO			

FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO

FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO

[Handwritten signature and stamp]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Continuação do Convênio n.º 80734/1977, de 12/11/77.

ARTÍCULO 1.º - TERCEIRO - Para suspensão, definitivamente, a liberação dos recursos deste Convênio, a CONVENIENTE deve apresentar:

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a suspensão da liberação dos recursos liberados indevidamente, mediante a inclusão, junto ao órgão financeiro responsável, de um plano de fluxo do saldo da conta corrente quando canceladas, pelo CONCEDENTE, as liberações na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização o CONCEDENTE deverá, ao longo do fluxo da conta corrente e caso não seja possível sanar as falhas, ficar o CONVENIENTE obrigado a promover o estorno dos valores junto ao órgão financeiro correspondente.

ARTÍCULO 2.º - QUARTO - A liberação dos recursos deste Convênio, não depende até a correção das irregularidades, em todos os casos a seguir especificados:

a) Quando do verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, afetos ao objeto do convênio, das etapas ou fases programadas, através de denúncias ou denúncias de irregularidades da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste convênio;

b) Quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

TERCEIRO

ARTÍCULO 3.º - QUINTO - Este convênio, ou Plano de Trabalho, este quando da data de rescisão, e o Plano de Trabalho, poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, e aprovada pelo órgão de origem, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, desde que a sua alteração seja decorrente de excepcionalidade e a anuência do ordenador de despesas do CONVENIENTE, vedada a mudança de seu objeto.

QUARTO - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

ARTÍCULO 4.º - SEXTO - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados para, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou depósito em mercado financeiro autorizado pelo Banco da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

QUINTO

ARTÍCULO 5.º - SÉTIMO - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2005 - fls 6)

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, na forma desta cláusula, enseja a instauração da competente TCE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. cópia do Plano de Trabalho;
- IV. relação de pagamentos efetuados (Anexo 11);
- V. relatório de execução física (Anexo 13);
- VI. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 14);
- VII. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;
- IX. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2005 - fls 7)

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado aditamento com alteração do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É vedada a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou semelhantes, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação deste servidor ou empregado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 807541/2005 - fls 8)

trabalho em atividades específicas deste convênio não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula e pela legislação pátria.

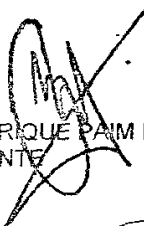
CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado o pagamento, de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos deste convênio.

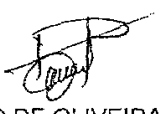
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005.


JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE


ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
R.G.: _____
Assinatura: _____

Nome: Denise Ma da S. Calisto Mariano
CPF: 708245767-72
R.G.: 04869236-2
Assinatura: Denise Ma da S. Calisto Mariano

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 804651/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.267/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de VASSOURAS/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede em VASSOURAS/RJ, na PRACA BARÃO DE VASSOURAS, 45 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, residente e domiciliado(a) em VASSOURAS/RJ, no(a) RUA ANTONIO GARCIA DE LACERDA FILHO, 91 - MADRUGA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 421322, expedida pelo(a) SSP/MG, CPF nº 523.206.937-34, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.017061/2005-11, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pelas Resoluções nº 06 DE 22 de abril de 2005, nº 07 de 04 de maio de 2005 e nº 09, de 04 de maio de 2005, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do Ensino FUNDAMENTAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é(são):
- material didático/pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como identificar o Representante do Ministério Público Estadual para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 31/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 3)

e) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

h) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 06, de 22 de abril de 2005, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

j) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

k) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;

m) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em sua ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificadas com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas final;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

o) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 4)

q) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

r) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 300 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 7.015,05 (Sete mil e quinze reais e cinco centavos), participando o FNDE com R\$ 6.944,89 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatro e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 70,16 (Setenta reais e dezesseis centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 1º do art. 44 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
01126107209070001	0112000000	334041	2005NE804601	22/12/2005	2.411,03
01126107209070001	0113150072	334041	2005NE804631	22/12/2005	4.593,02

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
MANUTENÇÃO DE MATERIAIS	01	DEZEMBRO/2005	



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 5)

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será suspensa, definitivamente, a liberação dos recursos deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) **CONVENENTE** faculta, desde já, ao **CONCEDENTE**, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo **CONCEDENTE**, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização o **CONCEDENTE** autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e caso não seja possível sanar as falhas, fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação dos recursos deste Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

b) quando for descumprida pelo(a) **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do **CONCEDENTE**, vedada a mudança de seu objeto.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo **CONVENENTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 6)

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Setima;

c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, na forma desta cláusula, enseja a instauração de competente TCE

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. cópia do Plano de Trabalho;
- IV. relação de pagamentos efetuados (Anexo 11);
- V. relatório de execução física (Anexo 13);
- VI. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 14);
- VII. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;
- IX. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa sobre sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas antes anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejara a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 7)

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado aditamento com alteração do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É facultado aos participantes denunciar ou rescindir a qualquer tempo este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedada a transferência de recursos para clubes, associações, sindicatos ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a contratante de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENIENTE se obriga, em se tratando de pagamento de honorários a empregados públicos da área, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação desta servidora ou empregado neste convênio não constitui impedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 804651/2005 - fls 8)

por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula e pela legislação pátria.

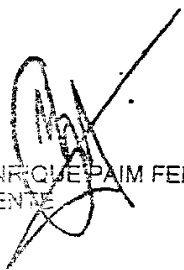
CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado o pagamento, de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos deste convênio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante os testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005


JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE


ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONVENIENTE

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.:
Assinatura:

Nome: Genie Maria de Jesus Silva
CPF: 70824578-5
R.G.: 04869236-5
Assinatura:

